



LEI Nº 13.634 27 de dezembro de 2017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juiz de Fora para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem n.4303/17

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Juiz de Fora no montante equivalente a **R\$2.011.779.102,30(dois bilhões, onze milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e dois reais e trinta centavos)** para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Juiz de Fora, órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Fundação e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

III - Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e da Sociedade de Economia Mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º A Receita Total do Município de Juiz de Fora é estimada de acordo com a seguinte discriminação em **R\$1,00**:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL:

A - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA:

A.1 - RECEITAS CORRENTES (RC):

Receita Tributária	536.922.361,39
Receita de Contribuição	103.000.412,05
Receita Patrimonial	28.273.735,68
Receita de Serviços	8.788.962,76
Transferências Correntes	977.676.424,11
Outras Receitas Correntes	87.951.534,65
Sub-total - RC	1.742.613.430,64



.2 - RECEITAS DE CAPITAL (RK):

Operações de Crédito	50.206.464,00
Alienação de Bens	14.391.601,71
Transferências de Capital	137.904.926,47
Sub-total - RK	202.502.992,18

Total (RC + RK) 1.945.116.422,82

A.3 - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA (RI):

Contribuição Patronal para o RPPS	50.356.317,64
Outras Receitas Intraorçamentária	1.569.417,84
Sub-total - RI	51.925.735,48

A.4 - RECEITA REDUTORA (RR):

Retenção para Formação FUNDEB	77.927.755,00
Sub-total - RR	77.927.755,00

Total (RC + RK + RI + RA - RR) 1.919.114.403,30

II - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO:

A - EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA:

A.1 - RECEITAS DE GERAÇÃO PRÓPRIA:

CESAMA - Companhia de Saneamento Municipal	92.664.699,00
EMPAV - Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização	
EMCASA - Empresa Regional de Habitação	
Total Orçamento de Investimentos	92.664.699,00

Total Geral do Orçamento 2.011.779.102,30

Art. 3º A receita relativa à Seguridade Social, no montante equivalente a **R\$1.077.886.629,36 (um bilhão, setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos)**, é parte do total previsto no art. 2º, I, desta Lei.

**Seção II
Da Fixação da Despesa Total**

Art. 4º A Despesa Total do Município de Juiz de Fora é fixada de acordo com a seguinte discriminação em **R\$1,00**:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL:

A - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ÓRGÃOS:

Secretarias Diversas	660.387.981,35
Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde	698.454.526,10
Procuradoria Geral do Município	16.747.600,35
Comissão Permanente de Licitação	2.115.727,50
Sub-total - A	1.377.705.835,30

B - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - FUNDOS:

Fundos Especiais	4.422.860,60
------------------	--------------



Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	285.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	45.287.424,55
Fundo Municipal Nacional de Educação Básica	134.635.453,04
Fundo Municipal de Cultura	1.469.700,00
Sub-total - B	186.100.438,19

C - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB	85.320.881,57
Agência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	4.699.375,44
Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA	21.923.221,19
Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO	14.006.476,78
Sub-total - C	125.949.954,98

D - PODER LEGISLATIVO:

Câmara Municipal	38.068.600,00
Sub-total - D	38.068.600,00

E - OUTROS:

Plano de Assistência à Saúde do Servidor - PASS	25.663.911,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais - RPPS	165.625.663,83
Sub-total - E	191.289.574,83

Total (A + B + C + D + E) 1.919.114.403,30

II - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO:

A - EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA:

CESAMA - Companhia de Saneamento Municipal	92.664.699,00
EMPAV - Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização	
EMCASA - Empresa Regional de Habitação	
Total Orçamento de Investimentos	92.664.699,00

Total Geral do Orçamento 2.011.779.102,30

Art. 5º As despesas pertinentes à Seguridade Social, no montante equivalente a **R\$1.077.886.629,36 (um bilhão, setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos)**, é parte do total da despesa fixada no art. 4º, I, desta Lei.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito, nos termos do § 8º, art. 165, da Constituição da República, oferecendo como garantia o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos do inc. I, art. 7º, da Lei Federal



n. 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

- a) cancelamento parcial das dotações já existentes;
- b) excesso de arrecadação de recursos próprios e/ou vinculados os quais deverão ser apurados de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 43, da Lei Federal n. 4.320/1964 e com a regulamentação da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG/JF, acompanhados:

1. Da estimativa atualizada da receita por fonte, comparada com a estimativa constante da Lei Orçamentária Anual 2018 e com a atualização das receitas segundo sua classificação;

2. Do valor total do excesso de arrecadação apurado, devendo ser desconsiderados os valores das parcelas já utilizadas como fonte de recursos em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontram em tramitação no decorrer do exercício de 2018.

- c) superávit financeiro, decorrentes de recursos próprios ou vinculados, no qual a exposição de motivos deverá estar acompanhada da demonstração da apuração do superávit por fonte de recurso e conter as seguintes informações:

1. Demonstração de que o valor do superávit encontra-se em conformidade com o Demonstrativo do Superávit/Déficit apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, por fonte de recurso;

2. Demonstração dos créditos especiais relativos aos últimos 04 (quatro) meses em 2017 reabertos no exercício de 2018;

3. Demonstração dos valores já utilizados em créditos adicionais abertos ou em tramitação em 2018;

4. Saldo do superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte.

III - adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 7º As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17, da Lei Complementar n. 101, de 2000, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, de dezembro de 2017.

BRUNO SIQUEIRA
Prefeito de Juiz de Fora

ANDRÉIA MADEIRA GORESKE
Secretária de Administração e Recursos
Humanos